



Atos do Executivo

DOV
DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

VAMOS CUIDAR DA
ECONOMIA,
MAS ENQUANTO ISSO
**NÃO ECONOMIZE
NOS CUIDADOS
INDIVIDUAIS** COMO
USO DE MÁSCARA,
DISTANCIAMENTO
E HIGIENIZAÇÃO
DAS MÃOS!

A GUERRA AINDA
NÃO ACABOU

Cuide de si
mesmo e
daqueles ao
seu redor!



VILHENA
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal
de Saúde

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	8
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	10
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11
SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	12
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	12
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	12

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.310/2021

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DA SERVIDORA SIMONE BARBOZA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O0 Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fixa lotação da servidora SIMONE BARBOZA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir de 13 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 13 de abril de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 12 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.311/2021

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DO SERVIDOR WILLIAN MINUSCULLIDEGENHART, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixa lotação do servidor WILLIAN MINUSCULLI DEGENHART, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4, na SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS – SEMTER, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.312/2021

REVOGA PORTARIA Nº 2.129 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 2.129/2021 que fixou a lotação de ANA PAULA DE SOUZA MEDEIROS, detentora do cargo de Psicólogo, na Central Covid-19, a partir de 09 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09 de abril de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.313/2021

REVOGA PORTARIA Nº 2.154 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Revoga Portaria nº 2.154 de 13 de janeiro de 2021 que fixou a lotação de JUSSARA LUANA GUIMARÃES DE SOUZA, detentora do cargo de Enfermeira, na Central Covid-19, a partir de 9 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 9 de abril de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.215 DE 8 DE ABRIL DE 2021.

COMPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Ofício nº 005/2021/CMAS-RO,

D E C R E T A:

Art. 1º A composição do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, a partir de 3 de março de 2021, ficando assim sua composição:

DIRETORIA:

Presidente: Edson Gonçalves Ramos - SEMED
Vice-Presidente: Euzangela Campos Clemente - SEMAS/
TRABALHADOR
Secretária Executiva: Daiane Firmino da Silva - SEMAS
1º Secretário: Eliete Muniz de Oliveira - SEMUS
2º Secretária: Rafael Nunes Reis – CRESS/TRABALHADOR

Entidades Governamentais:

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

•Titular – Daiane Firmino da Silva
•Suplente – Fabiane Cristina do Nascimento

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Titular – Janaina Vanessa Pagangrizo
•Suplente – Leia Belarmino de Oliveira

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

•Celoize Boot Feliciano
•Amanda Caroline Granemann

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

•Titular - Edson Gonçalves Ramos Filho
•Suplente: - Luciane Dalazem

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

•Titular – Eliete Muniz de Oliveira
•Suplente - Rosanegela Pitangui Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

•Titular – Eliane Aparecida de Souza
•Suplente- Priscila Yasmin Castilho

Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA

•Titular – José Thiago Barbosa Baldine
•Suplente- Juliana Ana da Cunha

Não Governamentais:

Igreja Católica/Usuário

- Titular – Maria Aparecida Teotônio da Rosa
- Suplente– Geni Gomes da Silva

Ordem dos Ministros Evangélicos de Vilhena- ORMEVI

- Titular – Gilmara Oliveira Couto dos Santos
- Suplente – Solimarcia Dias

Lar dos Idosos: Maria Tereza Da Lamarta:

- Titular – Adenir Eva Correia Pereira
- Suplente – Gilson Ely Chaves de Matos

ONG O Caminho:

- Titular – Maria Amélia Ribeiro Ramalho
- Suplente – Elza Vieira dos Santos Santana

Associação Trindade Santa:

- Titular – Marcelo Mateus
- Suplente Mateus Cinquini Cruz

Conselho Regional de Serviço Social de Rondônia - CRESS/RO

- Titular – Clotilde Muniz de Oliveira
- Suplente – Rafael Nunes Reis

SEMAS/TRABALHADOR

- Titular – Euzangela Campos Clemente
- Suplente– Lorena Moreira Alves Martins

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 48.150 de 26 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.216/2021

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS E ENTIDADES QUE MANTÉM REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A constituição e designação de servidores para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS E ENTIDADES QUE MANTÉM REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, de Vilhena a partir de 3 de março de 2021.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

- Presidente: Daiane Firmino da Silva - SEMAS
- Vice-Presidente: Clotilde Muniz de Oliveira - CRESS
- 1º Secretário: Gilmara Oliveira Couto dos Santos - ORMEVI
- 2º Secretário: Juliana Ana da Cunha - SEMMA

MEMBROS:

Marcelo Mateus – TRINDADE SANTA
Maria Aparecida Teotônio da Rosa – IGREJA CATÓLICA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.221/2021

REATIVA OS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o memorando 12/2021/C.E.T.C.E datado de 19 de novembro de 31 de março de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º A reativação dos trabalhos da Comissão para Tomada de Contas Especial a fim de apurar o fato constante no Processo Administrativo nº 3.469/2018 – Gabinete do Prefeito, designada através do Decreto nº 50.195 de 4 de setembro de 2020, pelo prazo de 179 (cento e setenta e nove dias) dias pelo período de 1º de abril a 26 de setembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a retroagem a 1º de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.279/2021

REVOGA DECRETO Nº 51.731 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 51.731 de 12 de fevereiro de 2021 que nomeou ANDRÉA DE OLIVEIRA LEAL, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC- 10, com fixação de lotação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS a partir de 15 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.280/2021

NOMEIA ANDRÉA DE OLIVEIRA LEAL, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação ANDRÊA DE OLIVEIRA LEAL, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC- 10, com fixação de lotação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS a partir de 12 de abril de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 12 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.281/2021

DESIGNA O SERVIDOR UZIEL FERREIRA SOARES, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação da servidora UZIEL FERREIRA SOARES, para exercer a Função Gratificada de VICE-DIRETOR ESCOLAR NÍVEL IV – VICE-DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL IV – FG-13 – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA NOEME BARROS PEREIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 15 de março de 2021.

Art. 2º O servidor designado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.282/2021

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA NELIDA RIBEIRO FERREIRA NETO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora NELIDA RIBEIRO FERREIRA NETO, detentora do Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais 40 Horas, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “X”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 1º a 13 de fevereiro de 2021, conforme Processo Administrativo nº 4616/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.283/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ROBERTO PEDROSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor ROBERTO PEDROSO, detentor do Cargo de Técnico em Contabilidade, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 418, Classe “D”, Referência Salarial “IX”, com lotação na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no período de 3 de maio a 31 de julho de 2021, referente ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 236/2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.285/2021.

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL PARA RECEBIMENTO DE ALIMENTOS - CERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando 724/2021/SEMED datado de 5 de abril de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º A constituição e designação de servidores para compor a COMISSÃO ESPECIAL PARA RECEBIMENTO DE ALIMENTOS - CERA, que tem a responsabilidade pelo direcionamento e pagamento direto de notas referentes a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar entre outros, adquiridos exclusivamente com Recursos Federais, para o período de 5 de abril a 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente: EDILAINE PEREIRA DE ANDRADE
Vice-presidente: LUCIANE DALAZEM
Membros: KEIDY APARECIDA FRANÇA COSTA
JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA
FELIPE ROZA

Parágrafo Único: O prazo descrito no caput deste artigo pode ser prorrogado, se devidamente necessário e justificado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 5 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.286/2021

REVOGA DECRETO Nº 52.286 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 52.286 de 24 de março de 2021, nomeação PATRICIA APARECIDA GARCIA GONÇALVES DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 25 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.287/2021

NOMEIA VALDEIR JOSÉ OLIVEIRA BALBINO, PARA EXERCER INTERINAMENTE COM ÔNUS O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de VALDEIR JOSÉ OLIVEIRA BALBINO, para exercer interinamente com ônus o Cargo em Comissão de GERENTE DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO – GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO – CPC-2 – SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, no período de 12 de abril a 31 de julho de 2021, devido o titular ROBERTO PEDROSO encontrar-se em gozo de férias e licença prêmio, e afasta do cargo de ASSISTENTE DE RECEPÇÃO – ASSISTÊNCIA DE RECEPÇÃO – FG 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 12 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.288/2021

NOMEIA GUILHERME DE OLIVEIRA MARCOS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação GUILHERME DE OLIVEIRA MARCOS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN, a partir de 13 de abril de 2021.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 13 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.289/2021

NOMEIA MARIA RAQUEL RIBEIRO HURTADO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação MARIA RAQUEL RIBEIRO HURTADO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir de 13 de abril de 2021.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 13 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.290/2021

NOMEIA BRUNO SANTOS FERREIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação BRUNO SANTOS FERREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 13 de abril de 2021.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 13 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.291/2021

NOMEIA ALANA ELLYN MARTINS ROCHA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação ALANA ELLYN MARTINS ROCHA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir de 13 de abril de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 13 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.292/2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA PERMUTA SEM ÔNUS DA SERVIDORA MUNICIPAL ROSANE ALVES DA CUNHA, AO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe conferem,

CONSIDERANDO o Ofício nº 04/DRH/SEMPLAFIN/2021, datado de 12 de fevereiro de 2021, Processo Administrativo nº 1.081/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º A prorrogação da permuta dos servidores abaixo nominados, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1.081/2017, entre as Prefeituras Municipais de Vilhena - RO e Colorado do Oeste - RO, sem ônus para os entes permutados, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

I. ROSANE ALVES DA CUNHA DA SILVA: pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Vilhena, detentora do Cargo de Técnica em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código ATA 420, Classe “D” Referência Salarial III, neste ato permutada ao Município de Colorado do Oeste -RO; e

II. SADI DE ALMEIDA SILVA: pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Colorado do Oeste - RO, detentor do cargo de Técnico em Enfermagem, neste ato permutado ao Município de Vilhena.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 12 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.293/2021

READAPTA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IRMA DE ASSUNÇÃO LUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do processo Administrativo nº 1.018/2008 às fls. 120 e 121,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptada a servidora pública municipal IRMA DE ASSUNÇÃO LUCAS, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Apoio Operacional e Serviços Diversos ASD 500, Código: ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 1º de março a 27 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.294/2021

PRORROGA READAPTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MONICA BARBOSA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do processo Administrativo nº 4.660/2017, fls. 63 e 64,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptada a servidora pública municipal MONICA BARBOSA DA SILVA, detentora do Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais 40h, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 1º de março a 27 de agosto 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 4.660/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.295/2021

READAPTA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARLENE DE FATIMA NARCISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do processo Administrativo nº 3.545/2010 às fls.141 a 142,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptada por período definido à servidora pública municipal MARLENE DE FATIMA NARCISO, detentora do Cargo de Merendeira, Apoio Operacional e Serviços Diversos ASD 500, Código: ASD 515, Classe "A", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 24 de fevereiro a 22 de agosto de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 3.545/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.296/2021

READAPTA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VERA LUCIA GUERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do processo Administrativo nº 5.589/2012 fls. 79 e 80,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptada a servidora pública municipal VERA LUCIA GUERO, detentora do Cargo de Professor Nível III 40h, Magistério – MAG 300, Código: MAG 307, Classe "O", Referência Salarial "VIII", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 3 de março a 29 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 3 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.297/2021

READAPTA POR PERÍODO DEFINIDO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARLENE MOREIRA RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do processo Administrativo nº 2.956/2012 às fls.96 e 97,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptada por período definido à servidora pública municipal MARLENE MOREIRA RAMOS, detentora do Cargo de Merendeira, Apoio Operacional e Serviços Diversos ASD 500, Código: ASD 515, Classe "A", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 2 de março a 28 de agosto de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 2.956/2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.298/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ALINE CORDEIRO DE SOUZA VEIGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora ALINE CORDEIRO DE SOUZA VEIGA, detentora do Cargo Público de Professor Nível III – SI 40h expansão, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "III", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 12 de abril a 10 de julho de 2021, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 1.940/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 12 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.300/2021

READAPTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EDINEI CERQUEIRA ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº

25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do processo Administrativo nº 688/2017, fls. 59 e 60,

DECRETA:

Art. 1º Readapta o servidor público municipal EDINEI CERQUEIRA ARAÚJO, detentor do Cargo de Professor Nível III 40h, Magistério – MAG 300, Código: MAG 307, Classe “O”, Referência Salarial “VI”, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, no período de 4 de março a 30 de agosto de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 688/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Livro 002 Fls. 80 Vol. I - SEMUS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2021**

Processo Administrativo nº 4163/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: **VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI**. CNPJ: nº 30.949.099/0001-33. Objeto: a aquisição de medicamentos, utilizados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente as atividades do Hospital Regional de Vilhena - Adamastor Teixeira de Oliveira, em conformidade com o Termo de Referência, Cotação de Preços, Nota de Empenho nº 530/2021, Pregão Eletrônico nº 001/2021/PMV e propostas vencedoras, constantes do Processo Administrativo nº 4163/2020. Valor: **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**. Prazo: **180 (cento e oitenta) dias**.
Data: 15.02.2021.

**Livro 002 Fls. 80 Vol. I - SEMUS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2021**

Processo Administrativo nº 4163/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: **DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**. CNPJ: nº 33.688.692/0001-61. Objeto: a aquisição de medicamentos, utilizados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente as atividades do Hospital Regional de Vilhena - Adamastor Teixeira de Oliveira, em conformidade com o Termo de Referência, Cotação de Preços, Nota de Empenho nº 531/2021, Pregão Eletrônico nº 001/2021/PMV e propostas vencedoras, constantes do Processo Administrativo nº 4163/2020. Valor: **R\$ 71.210,00 (setenta e um mil duzentos e dez reais)**. Prazo: **180 (cento e oitenta) dias**.
Data: 15.02.2021.

**Livro 002 Fls. 80 Vol. I - SEMUS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2021**

Processo Administrativo nº 4163/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**. CNPJ: nº 19.391.064/0001-99. Objeto: a aquisição de medicamentos, utilizados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente as atividades do Hospital Regional de Vilhena - Adamastor Teixeira de Oliveira, em conformidade com o Termo de Referência, Cotação de Preços, Nota de Empenho nº 532/2021, Pregão Eletrônico nº 001/2021/PMV e

propostas vencedoras, constantes do Processo Administrativo nº 4163/2020. Valor: **R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)**. Prazo: **180 (cento e oitenta) dias**.
Data: 15.02.2021.

**Livro 002 Fls. 80 Vol. I - SEMUS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2021**

Processo Administrativo nº 4163/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: **NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. CNPJ: nº 14.595.725/0001-84. Objeto: a aquisição de medicamentos, utilizados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente as atividades do Hospital Regional de Vilhena - Adamastor Teixeira de Oliveira, em conformidade com o Termo de Referência, Cotação de Preços, Nota de Empenho nº 533/2021, Pregão Eletrônico nº 001/2021/PMV e propostas vencedoras, constantes do Processo Administrativo nº 4163/2020. Valor: **R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)**. Prazo: **180 (cento e oitenta) dias**.
Data: 15.02.2021.

**Livro 002 Fls. 80 Vol. I - SEMUS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2021**

Processo Administrativo nº 4163/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: **JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**. CNPJ: nº 38.460.625/0001-09. Objeto: a aquisição de medicamentos, utilizados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente as atividades do Hospital Regional de Vilhena - Adamastor Teixeira de Oliveira, em conformidade com o Termo de Referência, Cotação de Preços, Nota de Empenho nº 534/2021, Pregão Eletrônico nº 001/2021/PMV e propostas vencedoras, constantes do Processo Administrativo nº 4163/2020. Valor: **R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)**. Prazo: **180 (cento e oitenta) dias**.
Data: 15.02.2021.

**Livro 002 Fls. 81 Vol. I - SEMUS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2021**

Processo Administrativo nº 4163/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: **G.M. VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES - ME**. CNPJ: nº 23.420.875/0001-48. Objeto: a aquisição de medicamentos, utilizados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente as atividades do Hospital Regional de Vilhena - Adamastor Teixeira de Oliveira, em conformidade com o Termo de Referência, Cotação de Preços, Nota de Empenho nº 535/2021, Pregão Eletrônico nº 001/2021/PMV e propostas vencedoras, constantes do Processo Administrativo nº 4163/2020. Valor: **R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais)**. Prazo: **180 (cento e oitenta) dias**.
Data: 15.02.2021.

**Livro 002 Fls. 81 Vol. I - SEMUS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2021**

Processo Administrativo nº 4163/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: **GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. CNPJ: nº 17.475.278/0001-64. Objeto: a aquisição de medicamentos, utilizados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente as atividades do Hospital Regional de Vilhena - Adamastor Teixeira de Oliveira, em conformidade com o Termo de

Referência, Cotação de Preços, Nota de Empenho nº. 536/2021, Pregão Eletrônico nº 001/2021/PMV e propostas vencedoras, constantes do Processo Administrativo nº 4163/2020. Valor: **R\$ 129.200,00 (cento e vinte e nove mil e duzentos reais)**. Prazo: **180 (cento e oitenta) dias**.
Data: 15.02.2021.

**Livro 002 Fls. 81 Vol. I - SEMUS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2021**

Processo Administrativo nº 4163/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA ME**. CNPJ: nº 15.031.173/0001-44. Objeto: a aquisição de medicamentos, utilizados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente as atividades do Hospital Regional de Vilhena - Adamastor Teixeira de Oliveira, em conformidade com o Termo de Referência, Cotação de Preços, Nota de Empenho nº 537/2021, Pregão Eletrônico nº 001/2021/PMV e propostas vencedoras, constantes do Processo Administrativo nº 4163/2020. Valor: **R\$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais)**. Prazo: **180 (cento e oitenta) dias**.
Data: 15.02.2021.

**Livro 002 Fls. 81 Vol. I - SEMUS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2021**

Processo Administrativo nº 4163/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: **PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME**. CNPJ: nº 21.297.758/0001-03. Objeto: a aquisição de medicamentos, utilizados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente as atividades do Hospital Regional de Vilhena - Adamastor Teixeira de Oliveira, em conformidade com o Termo de Referência, Cotação de Preços, Nota de Empenho nº. 538/2021, Pregão Eletrônico nº 001/2021/PMV e propostas vencedoras, constantes do Processo Administrativo nº 4163/2020. Valor: **R\$ 184.440,00 (cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais)**. Prazo: **180 (cento e oitenta) dias**.
Data: 15.02.2021.

**Livro 001 Fls. 85 Vol. II
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
019/2019**

Processo Administrativo nº. 5678/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA**. CNPJ nº 07.114.391/0001-14. Objeto: a prorrogação do Contrato nº 019/2019 por um período de **12 (doze) meses**, bem como o valor, de acordo com a justificativa as folhas 1.187/1.189, despacho nº 165, Parecer nº 187/PGM/2021 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº. 5678/2018. Valor: **R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais)**.
Data: 31.03.2021.

**Livro 001 Fls. 85 Vol. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2021**

Processo Administrativo nº. 5235/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **LIMP SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**. CNPJ nº 08.973.252/0001-09. Objeto: a melhoria na gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, por intermédio do Convênio de nº 019/2019 - MMA, registrado na Plataforma + Brasil sob o nº 891278/2019, que entre si celebram a união por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e o município de Vilhena/RO, objetivando a aquisição de 702 (setecentos e dois) Contêineres destinados ao acondicionamento e coleta de resíduos sólidos; conforme termo de convênio e proposta (plano de trabalho), e as especificações constantes

nas Solicitações de Despesas nºs. 878 e 879/2021, Termo de Referência nº 002/2020/SEMMA, Cotações Prévias, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 149/2020/PMV e Notas de Empenhos nºs 614 e 615/2021 constantes do Processo Administrativo nº 5235/2020/SEMMA. Valor: **R\$ 968.093,10 (novecentos e sessenta e oito mil, noventa e três reais e dez centavos)**. Prazo: **90 (noventa) dias**.
Data: 23.03.2021.

LEI Nº 5.492, DE 8 DE ABRIL DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação amigável ou judicial de parte do imóvel Chácara 143 (cento e quarenta e três), a ser identificado como Chácara 143-A (cento e quarenta e três "a"), do Setor D ("d"), medindo 20x30m, localizado na cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: área: 0,06 ha (seiscentos hectares). Perímetro: 100 m (cem metros). Acesso: com a Rua A. Descrição do Perímetro: Marco M-03/M-03A, segue com azimute verdadeiro de 195º01'34", comprimento de 20 m, confrontando-se a leste (frente): com a Rua A; Marco M-03A/M-03C, segue-se com azimute verdadeiro de 104º33'32", comprimento de 30 m, confrontando-se ao norte (esquerdo): com parte da chácara 143-R; Marco M-03C/M-03B, segue com azimute verdadeiro de 195º01'34", comprimento 20 m, confrontando-se ao oeste (fundo): com parte chácara 143-R; Marco M-03/M-03B, segue-se com azimute verdadeiro de 104º33'32", comprimento de 30 m, confrontando-se ao sul (direita): com parte da chácara 141.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo está devidamente matriculado integralmente sob nº 15.182, no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Vilhena/RO, de propriedade de Sidinei José Portela Campolin.

Art. 2º A desapropriação fica estipulada no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), de acordo com Laudo de Avaliação datado de 03 de dezembro de 2020.

Art. 3º O imóvel objeto da desapropriação de que trata esta Lei destina-se ao Município de Vilhena em caráter de utilização definitivo, para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário - 1ª Etapa, em atendimento ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC II, Termo de Compromisso nº 424.548-73/2014/MCIDADES/CAIXA, conforme consta nos autos nº 203/2018/SAAE.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 8 de abril de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Maciel Albino Wobeto
DIRETOR GERAL - SAAE

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N.º 055/2021

PRORROGA READAPTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIZA ISABEL WESCHENFELDER, POR PERÍODO DEFINIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 43.553/2018,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do processo Administrativo nº 037/2016 às folhas 50 à 56;

R E S O L V E

Art. 1º Prorrogar a readaptação da servidora pública efetiva da autarquia municipal Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – SAAE: Mariza Isabel Weschenfelder, concursada no Cargo Público de Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 400, Código ASD 401, Classe “A”, Referência Salarial “VI”, pelo período de 15 de setembro a 13 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 27 de outubro de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 056/2021

NOMEIA INTERINAMENTE JOÁS GONÇALVES CIRILO NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR TÉCNICO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear INTERINAMENTE, **JOÁS GONÇALVES CIRILO** inscrito (a) no CPF nº 521.395.732-34, para ocupar o Cargo em Função Gratificada de **DIRETOR TÉCNICO – FG - 04**, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO, pelo período de 12 de abril de 2021 a 21 de abril de 2021.

Art. 2.º O servidor nomeado por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena – RO, 13 de abril de 2021.

MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

AVISO DE LICITAÇÃO (REGISTRO DE PREÇOS)

Pregão Eletrônico Nº 014/SAAE/2021SRP.

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada pela Portaria Nº de 817/2018/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 014/SAAE/2021SRP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste edital e seus anexos, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e Decreto Municipal nº 41.902/2018 demais exigências contidas nesse Edital, visando formalização de Ata de Registro de Preço para fornecimento, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 84/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PERMANENTE E CONSUMO DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS. (CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 031/2021/SAAE). VALOR ESTIMADO A SER LICITADO: R\$ 285.410,54 (duzentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos). Cadastro das Propostas: a partir do dia 13/04/2021 – **Abertura da Sala de Disputa:** a partir do dia 28/04/2021 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) – **Início da análise das propostas:** dia 28 de abril de 2021 às 09:05 horas (Horário de Brasília - DF) – **Fim da Análise das Propostas com a Ordenação das Propostas Classificadas:** dia 28 de abril de 2021 às 09:15 horas (Horário de Brasília - DF) – **Início da Fase Competitiva:** dia 28 de abril de 2021 às 09:30 horas (Horário de Brasília - DF) – **Endereço eletrônico:** (www.licitanet.com.br). **Informações Complementares:** O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, pelo e-mail: (cplsaevha@gmail.com), ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações do SAAE, sito à Av. Major Amarante, 2788, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3322.5480.

Vilhena-RO, 13 de Abril de 2021.

JACKELINE V.S. MANGANARO

Pregoeira Oficial

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 1725/2021

Entidade: ASSOCIAÇÃO AGENTE MIRIM

CNPJ: 05.806.023/0001-01

Objeto da Parceria: Repasse financeiro através da Emenda Impositiva nº029/2020 para manutenção das atividades da Associação conforme Plano de Trabalho.

Valor Total do Repasse: R\$15.663,96 (quinze mil seiscentos e sessenta e três reais e noventa e seis reais)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018, entre

a Associação Agente Mirim e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

A Associação Agente Mirim inscrita no CNPJ sob o nº 05.806.023/0001-01, com sede na Avenida Carmelita F. dos Anjos nº 1021 Bairro Alto Alegre nesta cidade de Vilhena-RO, tem como objetivo principal a integração do adolescente na família e na sociedade, bem como a preparação dos mesmos ao exercício pleno da cidadania pela conscientização de seus direitos e deveres, pois a Entidade visa contribuir com a comunidade em geral preparando seus jovens para o respeito aos valores e o compromisso da participação junto ao meio que vive. Desenvolve o espírito cívico através de preceitos morais e éticos para que o adolescente possa exercer plenamente sua cidadania, possibilitando-lhes a liberdade de ação, através do diálogo e da reflexão. Oferta aproximadamente 230 vagas para atender às adolescentes e jovens de 11 a 17 anos.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social e à proteção dos direitos da criança e do adolescente, sendo previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, tendo sido deliberada favoravelmente através da Resolução nº 006/2021, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMUCRAD e a ASSOCIAÇÃO AGENTE MIRIM, nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 13 de abril de 2021.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE

ELLIS CRISTINA DEFAVERI
MEMBRO

ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL
MEMBRO

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 742/2021/SEMED

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 742/2021/SEMED, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, visando à aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo GLP de 13 kg, para suprir as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 48.513/2020, sendo o julgamento e adjudicação proferido pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal 50.438/2020, subsidiariamente, com a Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas no Edital, e, considerando ainda o Parecer Jurídico nº 112/PGM/2021 (fls. 103/112), dos autos, **HOMOLOGO**, conforme segue:

LOTES ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor de **ROZANI STRESSER**, os lotes nº 01 e 02 perfazendo o total geral de **R\$ 202.806,00** (Duzentos e dois mil, oitocentos e seis reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 202.806,00 (Duzentos e dois mil, oitocentos e seis reais).

Publique-se.

Vilhena – RO, 13 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº 002/2021

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento do servidor público municipal: JANIO SARAIVA VASCONCELOS, detentor do cargo efetivo de Professor Nível III, matrícula 6442, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse, em respeito ao Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, sob pena de caracterizar o Abandono de Cargo.

Vilhena/RO, 13 de abril de 2021.

RONALDO DAVI ALEVATO
Secretário Municipal de Educação
Decreto 50.976/2021

SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 502/2021/SEMOSP**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 502/2021/SEMOSP, que tem por objetivo aquisição de marmite, conforme Ata da Comissão, designada pelo decreto nº 48.513/2020, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento de Pregão Eletrônico, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico Fls.80/89, HOMOLOGO, conforme segue:

Em favor da empresa RESTAURANTE PARAÍSO EIRELI, o valor de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais).

Publique-se em 13 de abril de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 908/2021/SEMOSP**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 908/2021/SEMOSP, que tem por objetivo aquisição de material de consumo (copos plásticos, açúcar e óleo), conforme Ata da Comissão, designada pelo decreto nº 48.513/2020, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento de Pregão Eletrônico, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico Fls.76/85, HOMOLOGO, conforme segue:

Em favor da empresa GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI, o valor de R\$ 10.850,00 (dez mil oitocentos e cinquenta reais).

Publique-se em 13 de abril de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 148/2021/SEMOSP**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 148/2021/SEMOSP, que tem por objetivo contratação de empresa especializada em execução de serviços de construção de enrocamento, caixa de ligação e passagem e bocas de lobos em rede de drenagem pluvial, conforme Ata da Comissão, designada pelo decreto nº 51.608/2021, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento de Tomada de Preços, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico Fls.142/155, HOMOLOGO, conforme segue:

Em favor da empresa ALTO RIO EMPREENDIMENTOS E COSNTRUÇÕES CIVIL - EIRELI, o valor de R\$ 82.026,32 (oitenta e dois mil vinte e seis reais e trinta e dois centavos)

Publique-se em 13 de abril de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIA Nº 026/2021/SEMUS
Vilhena, 12 de abril de 2021.**

NOMEIA SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA ERIKA DE FÁTIMA GENTIL E BETANIAMED COMERCIAL EIRELI.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **JUSSARA LUANA GUIMARÃES DE SOUZA** para fiscalização de aquisição de materiais permanentes das empresas **ERIKA DE FÁTIMA GENTIL E BETANIAMED COMERCIAL EIRELI**, mediante CONTRATO Nº 041 e 42/2021, que tem como objeto a aquisição de materiais permanentes visando atender a Unidade Básica de Saúde no Setor 12 para melhorar o funcionamento e o atendimento das UBS beneficiada pelas emendas impositivas nº001 e 061/2019 assegurando aos profissionais destes serviços as condições necessárias para o pleno desenvolvimento de suas funções e o atendimento aos pacientes com qualidade e eficiência, conforme descrições do constantes no Termo de Referência e Notas de Empenho n.º 590 a 595/2021 constantes no processo administrativo nº1008/2020, que, com seus anexos. .

Art. 2º. Fica o fiscal do contrato obrigado a comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos que retroagem a 24 de fevereiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SICLINDA RAASCH
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 52.073/2021

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 008/2021
Processo número: 150/2021/SEMUS
Licitação: Pregão Eletrônico nº 010/2021/SEMUS/SRP**

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO **OXIGÊNIO MEDICINAL e AR COMPRIMIDO**, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL, POR **12 MESES**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade **RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32**, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Afonso Emerick Dutra**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. M-7.174.202 SSP/MG e CPF sob nº 420.163.042-00, residente e domiciliado à Rua 29-7, ST Chac. Pires de Sá, nº 103, ST 110, QD 103, LT 001, nesta cidade de Vilhena – RO, e do outro lado a empresa **J BASÍLIO COMERCIO DE GASES EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.941.837/0001-35, com sede na Rua Goiás nº 1711 lote 08 Qd.39 St. 19,Bairro Parque Ind. Novo Tempo, na cidade de Vilhena/RO, tendo como representante o Sr Pablo Sossai Basilio, portador da Cédula de Identidade RG nº 16724330 SSP/MT e CPF sob o nº 821.144.712-68, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO, adjudicatária do **Pregão Eletrônico** para Registro de Preços nº **010/2021**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO OXIGÊNIO MEDICINAL e AR COMPRIMIDO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL, POR 12 MESES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido "carona", de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

Será permitido a liberação de apenas uma solicitação de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de preços e aos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 01

J. BASILIO OXIGÊNIO - EPP

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.	
1	Oxigênio Medicinal, incolor, inodoro, atóxico, não corrosivo, com pureza mínima de 99,5%.	M³	INOVE	432.000	R\$ 13,42	R	\$
2	Ar Comprimido Medicinal	M³	OXIPORTO	9.600	R \$ 19,10	R\$	R\$
						R	\$
						5.980.800,00	

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente, após análise e liberação do controle interno;

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

- a) descrição do objeto;
- b) o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.
- c) marca, prazo de validade, número do registro no órgão competente (quando houver).

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, GARANTIAS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ITENS (CONFORME ITEM 05, 07 e 09 DO TR)

DO COMODATO DOS CILINDROS

A licitante vencedora do certame, deverá fornecer em regime de comodato: 300 cilindros p/o oxigênio medicinal e 200 cilindros para o ar comprimido.

FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

Os materiais, objetos desta licitação (Gases Medicinais) deverão ser entregues diretamente no Hospital Regional, situado na Av. Sabino Bezerra de Queiroz, n.º 4531, Jardim América, sendo a primeira entrega em no máximo 1 (UM) dia após o recebimento da nota de empenho e o restante será entregue conforme solicitação.

Os materiais serão entregues mediante requisições emitidas pelo Hospital Regional de Vilhena, especificando os produtos e as respectivas quantidades.

Todos os materiais deverão ser recebidos e conferidos pela Comissão de Recebimento interna do Hospital Regional.

GARANTIA

A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade e durabilidade de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante e legislação vigente, quando da entrega do objeto adquirido, obrigando-se a substituir os itens entregues fora do padrão solicitado, sem quaisquer ônus para esta administração, até o efetivo atendimento das referidas propostas, sem o que não será emitido o correspondente Termo de recebimento dos itens.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços registrado dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – a) Efetuar a entrega dos materiais/produtos, de acordo com as especificações e demais condições previstas no edital;

b) Comunicar a esta SEMUS, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento de entrega dos materiais/produtos, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

c) Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;

d) Entregar os materiais/produtos em perfeitas condições de uso;

e) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

f) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação;

g) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

a) Rejeitar, os materiais/produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos;

b) Comunicar a contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material/produto;

c) Efetuar o pagamento da empresa contratada, no prazo de 30 dias após entrega e a nota fiscal devidamente certificada pela comissão de recebimento e após análise e liberação do setor de controle interno, conforme cronograma de pagamento da SEMUS;

d) Fiscalizar os materiais/produtos adquiridos podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado à contratada, conforme descrito na alínea "d" do item 12, deste Termo de Referência e em atendimento as demais normas da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes para aquisição dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e dos setores a ela vinculados de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

Órgão	14 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	14001 - Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Fonte de Recurso	60220016 – COVID-19 Estado 10270016 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 30270084 – SUS- COVID 19 – Recurso Federal
Projeto/ atividade	2126 - Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI 1181 – Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19
Natureza despesa	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta: deixar de entregar a documentação exigida pelo edital e seus anexos; apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus anexos, e das demais cominações legais.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Penalidades a que está sujeita a licitante ou contratada inadimplente:

Advertência;

Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 2% (dois por cento);

Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 3% (três por cento) sobre o valor contratado;

Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Vilhena - RO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com o art. 87 da Lei 8.666/1993, inciso III;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com o **art. 7º da Lei 10.520/2002**;

“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apre-se ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 3% (três por cento) sobre o valor total estimado do contrato;

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei;

Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 nº e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/ Fundo Municipal de Saúde

Contratada: **J BASÍLIO COMERCIO DE GASES EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.941.837/0001-35, com sede na Rua Goiás nº 1711 lote 08 Qd.39 St. 19,Bairro Parque Ind. Novo Tempo, na cidade de Vilhena/RO, tendo como representante o Sr Pablo Sossai Basilio, portador da Cédula de Identidade RG nº 16724330 SSP/MT e CPF sob o nº 821.144.712-68, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO.

Afonso Emerick Dutra
Secretario Municipal de Saúde

Pablo Sossai Basilio
J BASÍLIO COMERCIO DE GASES EIRELI
PROPRIETÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 011-2021
Processo número: 4203/2020/SEMUS
Licitação: Pregão Eletrônico nº 015/2021/SEMUS/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO **DE 240 CARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP 13 KG**, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL E DEMAIS SETORES VINCULADOS A SEMUS, POR **12 MESES**, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade **RG sob nº**

14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sr^a. **Siclinda Raasch**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 579.372 SSP/RO e CPF sob nº 654.011.902-04, residente e domiciliado à Rua 7609, nº 3820, nesta cidade de Vilhena /RO, e do outro lado a empresa: **ROZANI STRESSER - ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 18.883.324/0001-80, com sede na Av. Melvim Jones nº 2215, Bairro Cristo Rei, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra ROZANI STRESSER, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.630.545-4 SSP/SP e CPF sob nº 316.567.492-20, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO, adjudicatária do **Pregão Eletrônico** para Registro de Preços nº **015/2021**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 240 CARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP 13 KG, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL E DEMAIS SETORES VINCULADOS A SEMUS, POR **12 MESES**, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

Será permitido a liberação de apenas uma solicitação de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de preços e aos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

ROZANI STRESSER - ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	Unt	R \$	R\$ Tt.	
1.	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP DE 13 Kg	UND (CARGA)	FOGÁS	240	113,50	R \$	R \$	
TOTAL							R \$	27.240,00

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente, após análise e liberação do controle interno;

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

- a) a descrição do objeto;
- b) o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.
- c) marca, prazo de validade, número do registro no órgão competente (quando houver).

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, GARANTIAS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ITENS (CONFORME ITEM 05 e 06 DO TR)

Do Local/Prazo e Condições de Entrega/Recebimento

A entrega dos materiais que formam o objeto desse Termo de Referência é de responsabilidade da empresa fornecedora e ocorrerá em sua integralidade de qualidade e quantidade aqui estipulados.

Local/Horário:

A entrega dos produtos será parcial e deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada órgão, após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.

Prazo de Entrega do Objeto:

A entrega deverá ocorrer conforme solicitação da Unidade de Saúde com definição e quantidade. O prazo de entrega do OBJETO pela empresa

vencedora não será superior a 10 (dez) dias corridos, contados após recebimento da Nota Empenho, sendo que a ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

O fornecimento/entrega deverá ser efetuado mediante nota de empenho, referenciado na requisição e nota fiscal.

Das Condições de Recebimento e Critérios de Aceitabilidades dos Objetos:

O Coordenador da Unidade ou responsável pelo recebimento, fará a conferência da quantidade e qualidade do objeto entregue, conforme especificações técnicas discriminadas no item 8;

O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições, conforme o item 8 deste Termo de Referência, não sendo permitido receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito;

Embalagem: o produto deverá ser acondicionado em embalagem própria, conforme a praxe do fabricante, garantindo sua integridade, com a identificação impressa constante no volume;

Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes;

O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que haja justificativa aceitável por parte da contratada;

O fornecimento do (s) OBJETO (s) se dará à contratada de forma parcelada, com pedido mínimo de 25% do quantitativo estimado;

O não atendimento do prazo fixado do item 5.2.1 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

Feita a entrega pela contratada o contratante por intermédio do Coordenador da Unidade ou responsável pelo recebimento, realizará no prazo máximo de 02 (dois) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência;

No recebimento e aceitação dos materiais serão observadas as especificações contidas neste termo de referência e no edital e as disposições contidas nos Artigos de 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8883/94, o objeto da presente será recebido:

Recebimento Provisório (art. 73, II, "a", da Lei 8.666/93) – imediatamente

depois de efetuada a entrega, consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, será firmado pelo Coordenador da Unidade ou responsável pelo recebimento, em prazo não superior a 02 (dois) dias corridos. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certifico aposto no verso da nota fiscal devidamente chancelado e identificado. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens. A comissão de recebimento ou Coordenador da Unidade irá lavrar o termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações da aquisição;

O coordenador ou responsável fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar o (s) material (is) entregues (s) em desacordo com a especificação apresentada;

O Coordenador ou responsável deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à (s) CONTRATADA (s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;

Recebimento Definitivo (art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será

firmado pela Coordenador da Unidade ou responsável pelo recebimento, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo;

O recebimento definitivo dar-se-á mediante a termo de recebimento definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias (Art. 69º, lei 8.666/93).

Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do "fechamento do empenho" com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

O Coordenador da Unidade ou responsável pelo recebimento, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento dos materiais, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

Da Garantia

Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada o relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

a) A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

b) No caso de títulos da dívida pública, a CONTRATADA deverá comprovar sua autenticidade e valor de mercado.

c) A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste Contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

d) A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste Contrato.

e) No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

f) A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços registrado dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além daquelas determinadas por Lei, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **Contratada**, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Comunicar a **Contratante** verbalmente e por escrito imediatamente, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de força maior;
- b) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;
- c) Substituir a mercadoria imediatamente, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade;
- d) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos produtos com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais;
- g) Caso, a qualquer tempo a **Contratante** ou a **Contratada**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, a **Contratante** se obrigará:

- a) Fornecer a **Contratada** os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- b) Acompanhar a entrega dos materiais **de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer produto de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições constantes neste termo;**
- c) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do produto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente (Coordenadora da Unidade ou responsável pelo recebimento), após análise e liberação do controle interno;

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista (CNDT);

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

- a) a descrição do objeto;
- b) o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes para aquisição dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e dos setores a ela vinculados de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

Órgão	14 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	14001 - Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Fonte de Recurso	10.020.047 – Manutenção das Atividades da Saúde 10.020.047 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica 10.270.007 - Manutenção das Atividades da Saúde Básica 30.270.007 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica 10.020.047 – Acompanhamento da Saúde Mental 10.270.016 – Acompanhamento da Saúde Mental 10.020.047 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI 10.270.016 - Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI 20.130.037 - Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI 30.000.044 - Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI 30.270.016 - Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI 60.130.037 - Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI 10.270.016 – Centro Especializado em Reabilitação – CER 10.270.016 – Central de Regulação 10.270.050 – Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária 10.270.050 - Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde 10.270.050 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS
Projeto / atividade	2111 - Manutenção das Atividades da Saúde 2113 - Manutenção das Atividades da Saúde Básica 2123 - Acompanhamento da Saúde Mental 2126 - Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI 2223 - Centro Especializado em Reabilitação – CER 2271 - Central de Regulação 2122 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária 2135 - Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde 2264 - Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS
Natureza despesa	339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - O Licitante que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Penalidades a que está sujeita a licitante ou contrata inadimplente:

1. Advertência;
2. Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:
 - a) De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviços, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Na hipótese da empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento da multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vilhena – RO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o Art. 87 da Lei nº 78.666/93, inciso III;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com o **Art. 7º da Lei 10520/2002**.

“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.

- e) Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado no contrato;
- f) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;
- g) A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei;
- h) Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensej-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais

provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 nº e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada: ROZANI STRESSER - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 18.883.324/0001-80, com sede na Av. Melvim Jones nº 2215, Bairro Cristo Rei, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra ROZANI STRESSER, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.630.545-4 SSP/SP e CPF sob nº 316.567.492-20, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO.

ROZANI STRESSER
ROZANI STRESSER – ME
PROPRIETARIA

Siclinda Raasch
Secretária - SEMUS

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeita

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

GILVAN FERREIRA DA SILVA
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

EDMAR ROBER DE MELO
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RONALDO DAVI ALEVATO
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

SICLINDA RAASCH
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2021/2022**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salete Zilli Gonçalves

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Secretaria Municipal de Comunicação – Semcom

Desenvolvimento Site
Secretaria Municipal de Comunicação – Semcom

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**